



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2707/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação da Política de Atenção Básica à Saúde no Município de Tabapuã e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 042 de 21 de Maio de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 033, de 17 de Maio de 2019.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tabapuã, em conformidade com o Ministério da Saúde, a Política de Atenção Básica, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que visa à organização e operacionalização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – A PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, tem como forma prioritária a Estratégia da Saúde da Família, que compreende a reorientação do modelo assistencial de Atenção Básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, população adstrita, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como a manutenção da saúde desta comunidade.

Art. 2º - Os Programas e estratégias serão implantados gradativamente no município, com prazo de duração indeterminado, e sua finalização fica condicionada a extinção do Programa Federal pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As atribuições comuns e específicas, bem como a carga horária de todos os componentes das equipes e programas estão contidas na operacionalização da PNAB, atualizada pela Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017.

Art. 4º - É de competência de o Município selecionar, contratar, remunerar e se necessário gratificar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único- A gratificação se faz necessário para se adequar a carga horária do cargo público as regras do Programa do Governo Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 5º - Fica criada a gratificação especial suplementar de Política da Atenção Básica de Saúde (GESPABS), padrão I, II, III e IV conforme tabela abaixo discriminada, devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município, através de designação pelo Gestor Municipal, ou cedido por outros Órgãos Públicos, mediante termo de adesão, para cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais ou conforme flexibilização das regras do Ministério da Saúde.

Especialidade	Padrão	Valor/ carga de 40 horas
Dentista	I	R\$. 1.800,00
Gerente de Unidade	II	R\$. 1.500,00
Enfermeiro	III	R\$. 400,00
Auxiliar de Enfermagem	IV	R\$. 300,00

§1º - O importe do adicional será corrigido, em igual proporção, da data de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

§2º - A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração.

§3º - O término, a extinção, a suspensão dos Programas, determina automaticamente o fim do adicional.

Art. 6º - O financiamento dos Programas e Estratégias da Atenção Básica será tripartite, custeado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio, com entidades privadas, tendo preferência às filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme preceitua o disposto no art. 199, §1º da CF/88, para operacionalização dos Programas.

Art. 8º - As demais regras para desenvolvimento do Programa da Atenção Básica no Município, obedecerão às diretrizes, requisitos e critérios expedidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 e suas posteriores atualizações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta lei poderá regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

